

Regulamento Interno do IBEF PARANÁ

I. OBJETO DO REGULAMENTO INTERNO

1 – O presente Regulamento tem por finalidade regular os princípios, formas de atuação e o regime de funcionamento do IBEF PARANÁ (o “Regulamento”), assim como as regras básicas de sua organização e as normas de conduta de seus membros, o relacionamento entre a Diretoria Executiva e os demais órgãos da administração e sociais, observado o disposto no Estatuto Social, com o objetivo de obter maior transparência, eficácia, supervisão e controle em suas funções de administração e supervisão, sempre representando o interesse social.

Na elaboração deste Regulamento, foram consideradas as recomendações de boa governança geralmente reconhecidas e praticadas tanto no Brasil como nos mercados internacionais.

2 – A Diretoria Executiva, por meio de deliberação aprovada pela maioria de seus membros, poderá alterar este Regulamento por iniciativa própria de qualquer de seus membros ou de seu Presidente, devendo a proposta de alteração acompanhar justificativa sobre as causas e o alcance da alteração que é pretendida.

II. DOS ASSOCIADOS

3 – Conforme Artigo 7º do Estatuto Social do IBEF PARANÁ, poderão ser associados ativos os profissionais da área de Finanças e correlatas que tenham sido admitidos na Entidade das seguintes formas:

I - como associado individual;

II - como associado individual, porém como indicado e profissional vinculado a uma Pessoa Jurídica, que poderá associar seus profissionais e se responsabilizará pelas contribuições ao IBEF PARANÁ.

III - como associado remido, dispensado do pagamento da taxa de manutenção estabelecida pela Diretoria Executiva, como prêmio ao associado que contribuiu para a Instituição por longo tempo, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos;
- b) Ter tempo de contribuição de, no mínimo 15 (quinze) anos;
- c) Estar adimplente com a taxa de manutenção e outras contribuições, conforme Artigo 58º do Estatuto Social, na data em que ficar elegível.

4 – Uma mesma Pessoa Jurídica poderá associar até 4 (quatro) de seus profissionais, que deverão enquadrar-se nos critérios definidos e ter sua admissão aprovada na forma dos Artigos 7º e 8º do Estatuto Social do IBEF PARANÁ.

III. MISSÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

5 – A Diretoria Executiva tem como missão definir o direcionamento estratégico, fixar as políticas, em conjunto com o Conselho Consultivo, proteger e valorizar o patrimônio do IBEF

PARANÁ, devendo desenvolver suas funções de forma a promover o interesse social da Entidade, além de assegurar o cumprimento do Estatuto Social.

6 – A Diretoria Executiva deve estabelecer a orientação geral das atividades do IBEF PARANÁ e decidir sobre questões estratégicas, visando:

I - Promover e observar os objetivos da Entidade;

II - Zelar pelos interesses dos associados, sem perder de vista os demais grupos de interesse;

III - Zelar pela perenidade da Entidade, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental, ética e de boa governança corporativa, na definição e condução de suas atividades;

IV - Adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

V - Propor e implementar as estratégias e diretrizes;

VI - Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Entidade sempre prevaleça.

IV. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO DE DIRETOR

7 – A Diretoria Executiva é um órgão estatutário, de deliberação colegiada, composta de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 9 (nove) integrantes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

8 – A designação dos Diretores eleitos pela Assembleia Geral será conforme as denominações dadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo certo que a designação de cada Diretor em nada afetará a autonomia com que ele deverá exercer as funções próprias de seu cargo e, portanto, seus deveres de diligência, lealdade e fidelidade para com o IBEF PARANÁ.

9 – Os membros da Diretoria Executiva (os “Diretores”) serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse.

V. COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

10 – As atribuições da Diretoria Executiva são previstas no Artigo 35º do Estatuto Social do IBEF PARANÁ, observando os seguintes itens e limites de autoridade enquanto colegiado:

I - Aprovar o orçamento anual e quaisquer variações posteriores que somadas sejam superiores a 10% (dez por cento) das despesas gerenciáveis ou dos investimentos previstos no orçamento aprovado;

II - Aprovar a contratação de quaisquer empréstimos ou outras operações financeiras até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Social do IBEF PARANA, devendo submeter para a Assembleia Geral Extraordinária operações superiores a este limite;

III - Aprovar a aquisição de ativos, de qualquer natureza ou incursão em despesas não previstas no orçamento, em valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizados anualmente pelo IGP-M ou por qualquer índice oficial que venha a substituí-lo;

IV - Aprovar a definição e qualquer alteração do plano anual de atividades do IBEF PARANÁ e do plano estratégico;

- V - Selecionar e/ou destituir, sempre dentre firmas de capacidade reconhecida internacionalmente, os auditores externos da Entidade, sendo tal contratação obrigatória;
- VI - Fiscalizar a gestão da Secretaria Geral, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Entidade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VII - Elaborar o Relatório da Administração e apresentar as contas anuais para aprovação da Assembleia;
- VIII - Manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- IX - Estabelecer a política geral de pessoal do IBEF PARANÁ e os critérios relativos à remuneração, direitos e vantagens dos colaboradores, fixando as respectivas despesas;
- X - Propor à Assembleia Geral alterações ao Estatuto Social do IBEF PARANÁ;
- XI - Alterar este Regulamento sempre que julgar necessário, regulando qualquer matéria, sem, no entanto, colidir com as normas estabelecidas pelo CDN – IBEF sobre a mesma matéria;
- XII - Aprovar o Código de Ética ou de Conduta e as políticas internas de “compliance”, bem como suas revisões;
- XIII - Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social do IBEF PARANÁ.

VI. COMITÊS TÉCNICOS

11 – A Diretoria Executiva poderá criar Comitês Técnicos com o objetivo de promover eventos técnicos que abordem temas relevantes para o dia a dia de CFOs e Executivos de Finanças, bem como a troca de informações, experiências e análises econômicas e setoriais.

12 – A Diretoria Executiva poderá também estabelecer “Comissões/Grupo de Trabalho” com a finalidade de discutir temas específicos, que não sejam da competência dos Comitês Técnicos.

13 – No desenvolvimento de suas atividades, visando ao melhor desempenho de suas funções, a Diretoria Executiva poderá ser assistida e assessorada por Comitês de Assessoramento e pelo Secretário(a) Geral.

14 – A composição, as normas de funcionamento e a competência dos Comitês, Comissões/Grupos de Trabalho serão definidas pela Diretoria Executiva no início do seu mandato.

VII. DO COMITÊ DE ÉTICA

15 – O Comitê de Ética do IBEF PARANÁ será constituído por 5 (cinco) membros escolhidos pela Diretoria Executiva dentre diretores ou associados com 3 (três) anos ou mais de filiação e em dia com suas obrigações estatutárias e poderá reunir-se e decidir com o número mínimo de 3 (três) membros.

16 – Os cargos do Comitê de Ética coincidirão com o mandato dos integrantes da Diretoria Executiva que os nomear.

17 – A Diretoria Executiva indicará, entre os nomeados, o Presidente e o Vice-Presidente do Comitê de Ética, que ficarão responsáveis pela organização e funcionamento do Comitê, observando o disposto no Estatuto Social do IBEF PARANÁ e no Capítulo V do **Acordo de Cooperação, Assunção de Compromissos, Adesão às Regras Estabelecidas para as Seccionais Participarem do Sistema IBEF; Aceitação às Normas de Criação do Conselho Diretor Nacional / CDN – IBEF.**

18 – Os fundamentos éticos e as normas e deveres de conduta profissional dos associados, inclusive quando participando da direção do IBEF PARANÁ, estão dispostos no Código de Ética do Sistema IBEF, padrão para todas as Seccionais, conforme estabelecido no **Acordo de Cooperação, Assunção de Compromissos, Adesão às Regras Estabelecidas para as Seccionais Participarem do Sistema IBEF; Aceitação às Normas de Criação do Conselho Diretor Nacional / CDN – IBEF.**

19 – A Diretoria Executiva e o Comitê de Ética deverão criar o Código de Ética ou de Conduta a ser observado, mediante assinatura em Termo de Adesão, por todos os seus membros, pelos componentes dos Conselhos Fiscal e Consultivo, dos Comitês Técnicos, Comissões, colaboradores e associados, desde que não implique em qualquer conflito com o disposto no Código de Ética do Sistema IBEF.

20 – Compete ao Comitê de Ética, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a criação de normas para o julgamento dos atos dos associados e aplicação das penalidades previstas nos Artigos 10º, 24º e 45º do Estatuto Social, em complemento ao disposto nos itens 5 (cinco) a 7 (sete) do Código de Ética ou de Conduta.

VIII. DO CONSELHO CONSULTIVO

21 – As atribuições do Conselho Consultivo estão previstas no Artigo 51º do Estatuto Social do IBEF PARANÁ, observando os seguintes critérios para sua composição na nomeação dos seus membros:

I - O Conselho Consultivo será composto de 5 (cinco) a 9 (nove) membros.

II - Os membros do Conselho serão nomeados pela Diretoria Executiva, observando o disposto no Artigo 50º do Estatuto Social, devendo ser integrado por Ex-Presidentes da Diretoria Executiva, associados agraciados com o prêmio troféu “O Equilibrista”, associados que já tenham sido nomeados em gestões anteriores, ou ainda, associados com notório saber e mais de 5 (cinco) anos de associação ao IBEF-PR.

IX. DA SECRETARIA GERAL

22 – Compete ao Secretário(a) Geral, sem prejuízo de quaisquer outras competências que se lhe atribuir a Diretoria Executiva:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, auxiliando o Presidente na organização das reuniões, inclusive na convocação de seus membros e na divulgação da ordem do dia. O Secretário(a) será responsável pela organização administrativa da Diretoria Executiva, competindo-lhe a preparação, a organização, a elaboração e distribuição das agendas das

reuniões, bem como a distribuição das informações necessárias para as deliberações constantes da ordem do dia;

II - Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e coordenar a coleta de assinaturas dos Diretores de forma física ou eletrônica, sendo registrados todos os assuntos tratados e decisões tomadas. Poderão ser elaboradas atas na forma de sumário, sempre que necessário;

III - Centralizar e responsabilizar-se pelo fluxo de recebimento e envio de comunicações e de solicitação de informações, de qualquer natureza: a) entre os associados e a Diretoria Executiva; b) entre os membros dos Comitês e o Presidente (e vice-versa); e c) entre a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo (e vice-versa) e o Conselho Fiscal;

IV - Coordenar a disponibilização de informações pela Entidade para as deliberações da Diretoria Executiva, de forma que sejam colocadas à disposição dos Diretores com antecedência de ao menos 5 (cinco) dias, na medida do aplicável;

V - Assegurar a devida coordenação entre a Diretoria Executiva e os Comitês Técnicos, Comissões/Grupos de Trabalho.

X. DIREITOS E DEVERES DOS DIRETORES

23 – Os Diretores terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções. As solicitações de informações ou documentos serão feitas por meio do Secretário(a) Geral, que as comunicará ao Presidente da Diretoria Executiva.

24 – Os Diretores deverão tomar conhecimento das atas das reuniões de Diretoria Executiva e reuniões de Conselho Fiscal, bem como dos Comitês e/ou Comissões.

25 – É dever de todo Diretor, além dos previstos no Estatuto Social:

- a) agir sempre no interesse do IBEF PARANÁ, empregando, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- b) manter sigilo das informações às quais tenha acesso privilegiado em razão do cargo que ocupa, bem como zelar para que subordinados e terceiros também o façam;
- c) zelar para que o relacionamento da Diretoria Executiva com os Comitês, Conselho Fiscal, Auditores Independentes, e com os Associados ocorra de forma eficiente e transparente;
- d) zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- e) cumprir as disposições do Código de Ética ou de Conduta;
- f) servir com lealdade, ética e diligência ao IBEF PARANÁ.

26 – É vedado aos Diretores, além das vedações previstas em Lei e no Estatuto Social:

- a) tomar empréstimos ou recursos do IBEF PARANÁ em benefício próprio, de terceiros ou de sociedade em que tenham interesse, bem como a obtenção de qualquer espécie de vantagem, direta ou indireta, para si ou para terceiros, em razão do cargo que ocupam;
- b) usar as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento e em razão do cargo em benefício próprio ou em prejuízo do IBEF PARANÁ, bem como deixar de

- aproveitar oportunidades de negócios de interesse da Entidade, visando à obtenção de vantagem pessoal;
- c) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo.

XI. FACULDADES E INTERPRETAÇÃO

27 – Os Diretores do IBEF PARANÁ, e o Secretário(a) Geral têm a obrigação de, no que for pertinente, conhecer e cumprir o presente Regulamento.

28 – Qualquer dúvida ou discrepância de interpretação ou necessidade de alteração do presente Regulamento será resolvida por maioria dos membros da Diretoria Executiva, mediante proposta a ser apresentada na forma do item 2 (dois) deste Regulamento, observadas as diretrizes e os princípios constantes do Estatuto Social do IBEF PARANÁ.

XII. DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO

29 – Este Regulamento deverá ser publicado no website do IBEF PARANÁ.

30 – Caberá ao Secretário Geral distribuir a todos os Diretores e Membros dos Comitês e/ou Comissões e do Conselho Consultivo e Fiscal, um exemplar deste Regulamento, inclusive quando ocorrerem alterações.

31 – Este Regulamento foi aprovado pela Diretoria Executiva em 15 de setembro de 2020, com eficácia imediata, “ad referendum” do Conselho Diretor Nacional / CDN - IBEF que se limitará a observar se nenhuma regra por ele estabelecida foi desrespeitada.

XXXXXXX